

DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015735/2022-45 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 46 da Resolução Normativa nº 07/2016, a celebração de Contrato de Transição entre a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) e a empresa APM Terminals Itajaí S.A. (APMT) visando à regularização da exploração transitória da área identificada como área "A" do Porto Organizado de Itajaí/SC, destinada à movimentação e armazenagem de cargas containerizadas, unitizadas e veículos, por 180 dias ou até a conclusão do certame de desestatização daquele Porto público, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Determinar à SPI que promova os seguintes ajustes no Contrato de Transição protocolado nesta Agência Reguladora sob o documento (SEI nº 1794983), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, por meio da celebração de aditivo contratual:

a) a Cláusula que versa sobre bens deve conter a redação padrão da ANTAQ para contratos de transição, conforme Minuta Referencial de Contrato de Transição (SEI nº 1798149);

b) incluir no "Anexo II - Relação de bens integrantes da instalação portuária" todos os equipamentos e obras civis - como por exemplo o armazém, o qual não está especificado - e não somente os equipamentos que são propriedades da APM Terminals Itajaí S.A.. Tal delimitação se faz importante pois conforme consta da Cláusula 33ª do contrato, ao final de sua vigência, os bens listados no Anexo II reverterão à SPI;

c) alterar a redação "com data base da data da proposta apresentada" da Cláusula Sétima, colocando expressamente o valor numérico da data-base, sem fazer referência a outros documentos; e

d) o §1º da Cláusula 9ª e o §5º da Cláusula 27ª remetem-se apenas à hipótese de extinção da avença em virtude da conclusão do processo licitatório do Porto Organizado de Itajaí, não tendo sido mencionadas as demais possibilidades de desocupação da área por decorrência de outras modalidades de extinção contratual, o que precisa ser saneado. Adicionalmente, sobre o prazo para devolução da área, o §1º da Cláusula 9ª fala em 60 dias enquanto que o §5º da Cláusula 27ª fala em 30 dias, sendo necessário o estabelecimento de um prazo único para tanto.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que acompanhe junto à SPI a efetivação dos aludidos ajustes no contrato de transição apresentado a esta Agência Reguladora.

Art. 4º Encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para apuração de possível irregularidade afeta à celebração do contrato de transição entre as partes sem a prévia anuência da ANTAQ, conforme preconizado pelo art. 46 da Resolução Normativa nº 07/2016, devendo submeter o mérito à apreciação da Diretoria Colegiada.

Art. 5º Cientificar a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) e a empresa APM Terminals Itajaí S.A. (APMT) acerca da presente decisão, devendo ser encaminhada conjuntamente a "Minuta Referencial de Contrato de Transição" (SEI nº 1798149), de modo a viabilizar os ajustes contratuais ora determinados.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022081/2022-14 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso de Reconsideração SEI nº 1794936, interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em face ao disposto no Item 5.1 do Acórdão nº 641-2022-ANTAQ (SEI 1790246), posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para no mérito, deferir o pedido do citado Recurso de Reconsideração, quanto à dilação do prazo disposto no Item 5.1 do Acórdão nº 641-2022-ANTAQ (SEI 1790246), definindo a data limite de 01/03/2023 para a entrada em vigor das novas tarifas do Porto Organizado de Salvador/BA, conforme teor da Deliberação-DG ANTAQ nº 137/2022 (SEI 1749719), com efeitos financeiros a serem compensados na próxima revisão tarifária.

Art. 2º Cientificar a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022078/2022-92 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso de Reconsideração SEI nº 1794929, interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em face ao disposto no Item 5.1 do Acórdão nº 642-2022-ANTAQ, SEI nº 1790249, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para no mérito, deferir o pedido do citado Recurso de Reconsideração, quanto à dilação do prazo disposto no Item 5.1 do Acórdão nº 642-2022-ANTAQ, SEI nº 1790249, definindo a data limite de 01/03/2023 para a entrada em vigor das novas tarifas do Porto Organizado de Ilhéus, conforme teor da Deliberação-DG nº 138/2022, SEI nº 1749721, com efeitos financeiros a serem compensados na próxima revisão tarifária.

Art. 2º Cientificar a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM**

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 50300.002532/2022-99. Fiscalizada: Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A, CNPJ nº 05.848.387/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, decide: pela subsistência do Auto de Infração nº 1540870 (SEI nº 0486844) e pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme art. 54, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, pelo cometimento das infrações tipificadas no Inciso XVI, Art. 32, Norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ por não prestar, nos prazos fixados, ou ainda, omitir, retardar ou recusar o fornecimento de informações ou documentos solicitados pela ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 50300.001961/2022-49. Fiscalizada: PORTO SEGURO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.698.187/0001-49. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, decide: considerando os fatos abaixo e a subsistência do Auto de Infração nº 005604-9 (1644814), decide: aplicar penalidade de Multa Pecuniária no valor de R\$ 612,50 (Seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV, Art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 50300.021273/2018-19. Fiscalizada: NEWTON W. SALOMÃO - ME., CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, decide: por declarar subsistente o Auto de Infração 004091 (SEI 0888332) e aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 7.494,69 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XIV e XIX, do Art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, sendo: R\$ 5.494,69 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIV, da Resolução 912-ANTAQ; e R\$ 2.000 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 50300.016373/2022-18. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, considerando os fatos abaixo e a subsistência do Auto de Infração nº 005732-0 (1724682), decide: pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.708,87 (um mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXVII, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS**

DECISÃO SUPAS Nº 1.219, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.284259/2022-54, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais MONTE SANTO (BA) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-0071-0, e EUCLIDES DA CUNHA (BA) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-0070-00, no trecho de FEIRA DE SANTANA (BA) para SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEU ANTUNES

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MJSP Nº 256, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Prorroga os prazos de vigência para efetiva aplicação dos repasses financeiros obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), na modalidade fundo a fundo, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, relativos aos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, § 5º, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, e o que consta no Processo Administrativo nº 08016.018398/2022-97, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2023, o prazo de vigência para efetiva aplicação dos repasses financeiros obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), transferidos na modalidade fundo a fundo, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, relativos aos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 11, incisos I e II, da Portaria MJSP nº 1.221, de 21 de dezembro de 2017;

II - a Portaria nº 222, de 29 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública;

III - o art. 10 da Portaria nº 225, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública; e

IV - o art. 12 da Portaria MJSP nº 879, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO

PORTARIA MJSP Nº 257, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Cacique Doble e na Terra Indígena Passo Grande do Rio Forquilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08452.003670/2022-95, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Cacique Doble e na Terra Indígena Passo Grande do Rio Forquilha, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por sessenta dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO

